



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PETIÇÃO N.º 60/XI/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Judite Marta Jorge da Silva e Outros

ASSUNTO: Pretendem que o campo de treino de caças F-22 americanos projectado para a Base das Lajes, Ilha Terceira, nos Açores, não seja concretizado

1. A petição n.º 60/XI/1.ª deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição¹, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”, tendo sido remetida pelo Presidente da Assembleia da República a esta Comissão, em 29 de Abril de 2010, para apreciação.
2. A presente petição foi subscrita *on-line* por 740 cidadãos, tendo como primeira subscritora Judite Maria Jorge da Silva.
3. Os peticionários mostram-se preocupados com a alegada futura utilização da Base das Lajes como campo de treino para caças americanos, F-22 e F-35. Citam declarações recentes do Embaixador americano em Portugal, Allan Katz, que terá realçado «o valor estratégico da sua localização a meio do Atlântico, mas lembrou que a cada vez maior autonomia dos aviões militares está a reduzir a necessidade de manter um efectivo de 700 militares na Terceira, pelo que é importante conseguir novas missões para as Lajes, que passarão seguramente pela criação naquela base de um campo de treino para

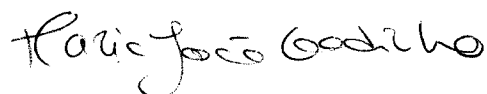
¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

caças, uma matéria que ainda está a ser discutida entre as Forças Armadas dos dois países, antes de passar para o plano da decisão política.»

4. Consideram os peticionários que está em causa a possibilidade de o espaço aéreo dos Açores se transformar num «*enorme campo de treino militar para aviões F-22 e F-35 de última geração, equipados com mísseis supersónicos*» e que tal constitui «*mais uma cedência à máquina militar dos EUA, sem qualquer contrapartida, em sacrifício dos interesses nacionais e do bem-estar e segurança das populações*». Pretendem, pois, que tal não seja concretizado.
5. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira subscritora encontra-se correctamente identificada e está mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da acima mencionada Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição**.
6. Importa, finalmente, assinalar que a presente petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objecto de apreciação em Plenário nem de publicação no *Diário da Assembleia da República*, nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição; pela mesma razão, também não é obrigatória a audição dos peticionários (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei).

Palácio de S. Bento, 07 de Maio de 2010.

A Assessora



(Maria João Godinho)